



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
[pibid@capes.gov.br](mailto:pibid@capes.gov.br)  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

**EDITAL 14/2017 PIBID/UNIRG  
RESULTADO FINAL LICENCIANDOS DO  
SUBPROJETO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E  
CONVOCAÇÃO**

O Centro Universitário UnirG por meio da Pró-reitoria de Graduação e Extensão – PGRAD, em convênio com o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Diretoria de Ensino e Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, torna pública o **resultado final e Convocação dos licenciandos selecionados** para o Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID nº 1289550/2013 (Pibid/UnirG), na forma deste Edital.

**1 CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

<b>SUBPROJETO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>ACADÊMICOS</b>	<b>NOTA</b>	<b>RESULTADO</b>
1.	Maisa Bruna de M. T. do Nascimento	9.8	CONVOCADO
2.	Levy Marces Silva Rames	9.7	CONVOCADO
3.	Leojúlia Ferreira Maia	9.6	CONVOCADO
4.	Getúlio Gleicer Vieira da Silva	9.5	CONVOCADO
5.	Laudelina de Barros Gomes	8.9	CONVOCADO
6.	Michele Aguiar de Lima Oliveira	8.7	CLASSIFICADO
7.	Yonara Ferreira Coutinho	8.6	CLASSIFICADO
8.	Karina de Souza Magalhães	8.5	CLASSIFICADO
9.	Mateus Coêlho Batista	8.4	CLASSIFICADO
10.	Fernanda Alves de Araujo	8.3	CLASSIFICADO
11.	KethellynWantyelle da Silva Sena	8.2	CLASSIFICADO
12.	Mônica Pereira de Castro	8.1	CLASSIFICADO
13.	Letícia Pereira Rodrigues	8.0	CLASSIFICADO
14.	Mateus Lopes Giovelli	7.9	CLASSIFICADO

**2 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

- 2.1 Assinar Termo de Compromisso (Anexo I), obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- 2.2 Exercer suas atividades conforme o projeto institucional PIBID/UNIRG;
- 2.3 Disponibilizar 12h semanais para as atividades do PIBID/UNIRG, sendo 8 horas na escola campo e 4h para estudos e publicações;
- 2.4 Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador do projeto;
- 2.5 Participar de reuniões pedagógicas, de planejamento, elaboração e discussão de atividades;



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
[pibid@capes.gov.br](mailto:pibid@capes.gov.br)  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

2.6 Participar das atividades propostas pelo PIBID.

### **3 DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

- 3.1 As bolsas podem ser canceladas mediante solicitação fundamentada pelo professor supervisor, pelo bolsista, ou pela Coordenação do PIBID, em caso de descumprimento deste Edital e/ou das normas vigentes da CAPES;
- 3.2 Serão substituídos os bolsistas que estiverem cursando o último bimestre de conclusão do seu curso.

### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 Terão direito à bolsa os alunos candidatos classificados, considerando as vagas que surgirem durante a vigência do edital, não constituindo obrigatoriedade a convocação do total dos classificados em cada área.
- 4.2 Os candidatos **CONVOCADOS** devem entregar o **Termo de Compromisso assinado (Anexo I), bem como os documentos que ficaram pendentes durante a entrevista, no dia 16/08/2017, pessoalmente, na sala do PIBID, das 9h às 12h ou das 14 às 17h.**
- 4.3 A inscrição no processo implica aceitação plena de todos os termos emitidos nesse edital.
- 4.4 A classificação no presente processo seletivo gera apenas expectativa de ser admitido como bolsista junto ao programa, cuja chamada dependerá da disponibilidade financeira da CAPES/FNDE/MEC.
- 4.5 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Projeto Institucional de Iniciação à Docência da UNIRG.

Gurupi, 11 de agosto de 2017.

Prof<sup>a</sup> Mestre Rosemeire Granada  
Coordenadora Institucional Pibid/UnirG  
nº 1289550/2013  
Portaria 11/2017



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
[pibid@capes.gov.br](mailto:pibid@capes.gov.br)  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

## ANEXO I

### Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

#### Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

#### **Bolsista Pibid de iniciação à docência:**

Nome \_\_\_\_\_, Brasileiro, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrita(o) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; aluno do curso de licenciatura \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_; banco nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_ conta corrente nº \_\_\_\_\_; bolsista de iniciação à docência do subprojeto \_\_\_\_\_.

#### **Instituição de Educação Superior – IES:**

Centro Universitário UnirG, situado (a) à Avenida Pará, quadra 20, lote 01 nº 2432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi-TO, 77.423-250, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 012.108.300.001/06; representado pelo Presidente da Fundação UnirG, senhor Antônio Sávio Barbalho do Nascimento.

#### **Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (2012 – UnirG), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010.

#### **Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;



### **Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
  - a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
  - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
  - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
  - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
[pibid@capes.gov.br](mailto:pibid@capes.gov.br)  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

#### **Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

#### **Cláusula quinta**

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

#### **Cláusula sexta**

Reservada para elaboração da IES.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do bolsista

Assinatura da coordenação

Institucional



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID  
EDITAL CAPES Nº 061/2013